



# Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 11/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA-SP E A EMPRESA ELETROALARMES COMERCIO E MONITORAÇÃO LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO REMOTO, DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE ALARME.

## PROCESSO DE COMPRAS Nº 25 /2021

Na Secretaria da Câmara, situada à Praça da Bandeira, 151 - centro, Caçapava/SP, presentes, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.408.496/0001-63, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **Dandara Pereira César Leite Gissoni**, RG 432487748, CPF 354.345.908-21, residente na Rua Maria Benedita Pinto, 103 - Residencial Village das Flores - Caçapava-SP de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **empresa ELETROALARMES COMERCIO E MONITORAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.705.479/0001-61, com sede à Rua Comendador João Lopes, nº 117 - Centro, município de Caçapava/SP, representada pelo Sr. **Gilberto Domingos Nascimento**, CPF 147.910.208-39, na forma de seu estatuto social, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas das Leis Federais nºs 8666/93, 8883/94, 9032/95, 9648/98 e 9854/99, e com as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de monitoramento remoto no estacionamento da Câmara Municipal de Caçapava-SP, de assistência técnica e fornecimento de equipamentos de alarme.

1.2 - O serviço deverá ser prestado mediante:

- a) Monitoramento diário num período de 24 horas ininterruptas, com fornecimento de equipamentos;
- b) Assistência técnica corretiva, através de solicitação da Câmara para eliminação de defeitos porventura ocorridos.

1.3 - Considera-se integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrito, a proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 19 de julho de 2021.

1.4 - A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, de até 25% (vinte e cinco

*Dandara*



# Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento. Reduções maiores do que 25% (vinte e cinco por cento) somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrado entre as partes.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

2.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 2.288,00 (dois mil duzentos e oitenta e oito reais), sendo R\$ 828,00 (oitocentos e vinte e oito reais) referente às despesas com material e mão de obra e R\$ 1.560,00 (um mil quinhentos e sessenta reais) referente às mensalidades para o período de relativo ao período de 18 de agosto de 2021 a 17 de agosto de 2022 e onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados no elemento de despesa 01.031.7005.2257.3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros, do orçamento vigente da CONTRATANTE.

2.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

2.3 - O prazo para pagamento será até o 5º (quinto) dia útil do mês vencido, e será efetivado pelo Departamento Financeiro da CONTRATANTE, através de boleto bancário.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

3.1 - Este contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar de 18 de agosto de 2021 a 17 de agosto de 2022.

## CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

4.1 - O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as conseqüências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8666/93, com redação modificada pela Lei 9854/99.

4.2 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93, nos termos previstos no instrumento editalício.



# Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

4.3 - Na aplicação das penalidades será observada ainda a Instrução Normativa nº 02/216 da Câmara Municipal de Caçapava-SP, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

4.4 - A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

5.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

## CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

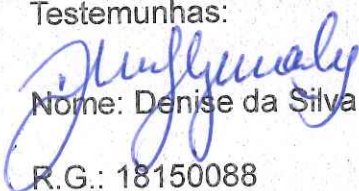
E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Caçapava/SP, 18 de agosto de 2021.

  
Dandara Pereira César Leite Gissoni  
Presidente

  
Gilberto Domingos Nascimento  
ELETROALARMES COMERCIO E MONITORAÇÃO LTDA.,  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
Nome: Denise da Silva Gonçalves

R.G.: 18150088

  
Nome: Gleice Juliana da Silva

R.G.: 445248683